



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 04 DE Junho DE 2004.

Altera o Art. 6º da Lei 180, de 25 de setembro de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O Art. 6º da Lei 180, de 25 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As operações de crédito, transferidas ao Estado de Roraima, por força desta Lei, serão cobradas administrativamente pela Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A – AFERR, observando as taxas e encargos praticados pelo sistema financeiro e, se não pagas, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente pela Procuradoria-Geral do Estado". (N.R)

§ 1º A Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A – AFERR fará jus a 20% (vinte por cento) dos valores cobrados e recebidos na esfera administrativa, que se destinarão para sua manutenção e financiamento de projetos do setor produtivo, em especial aos vinculados as Plataformas Tecnológicas definidas pelo Governo do Estado de Roraima.

§ 2º Até o ultimo dia útil de cada mês, sobre o total arrecadado no período, a AFERR transferirá da conta corrente nº 123.009-8 – Recebimentos de Operações de Créditos – Ativos / GERR para a sua conta de livre movimentação de nº 5.037-7 – Recursos Próprios, os 20% (vinte por cento) previstos no parágrafo anterior, sendo que o saldo restante deverá ser transferido ao Tesouro Estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima

12.10.07/06/2004 000433 ASSINADO LEGITIMAMENTE